



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 7.332, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Proíbe temporariamente a retomada das atividades escolares presenciais da Rede Estadual de Ensino no território do Município de Venâncio Aires, em atendimento aos Protocolos de distanciamento controlado decorrentes da PANDEMIA COVID-19.

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estado do Rio Grande do Sul nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que “Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências” e suas alterações.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 7.050, de 11 de maio de 2020, que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública e adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Venâncio Aires” e suas alterações.



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual RS nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que “Estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências” e suas alterações.

CONSIDERANDO a falta de disponibilização pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul de Equipamentos de Proteção Individuais – EPI’S aos servidores e alunos da Rede Estadual de Ensino no território do Município de Venâncio Aires, em atendimento aos Planos de Contingenciamento estipulados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação – COE Municipal.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas as atividades escolares presenciais da Rede Estadual de Ensino no território do Município de Venâncio Aires em virtude da falta de disponibilização integral pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul de Equipamentos de Proteção Individuais – EPI’S aos servidores e alunos da Rede Estadual de Ensino, em atendimento aos Planos de Contingenciamento estipulados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação – COE Municipal.

Parágrafo único. As disposições do presente Decreto atendem aos Protocolos de distanciamento controlado decorrentes da PANDEMIA COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá sua aplicabilidade reavaliada por ocasião da validação pelo COE Municipal da implementação integral dos protocolos de reabertura das aulas presenciais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 20 de outubro de 2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Jalila Stahl Böhm Heinemann
Secretária de Administração